



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026

Processo Administrativo nº 053/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.097.0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JEANCARLO HUNHOFF**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** paracredenciamento de Leiloeiros Oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, com o Decreto Federal nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1.2 Os interessados em se credenciar, deverão protocolar requerimento de credenciamento com os documentos indicados no item 5 deste Edital, no Protocolo Geral, sito no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 5ª feira, no horário das 08h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h10 e na 6ª feira no horário das 07h00min às 13h00min, no endereço, **a partir do dia 14 de abril de 2026 até as 11h00min do dia 29 de abril de 2026**, para participar do sorteio, que será realizado as 14h00min do dia 29 de abril de 2026.

1.2.1 O credenciamento permanecerá aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3 Eventuais pedidos de impugnações, esclarecimento e/ou recursos ao presente deverão ser dirigidos ao Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro administrativo Municipal, sito na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, no horário das 07h00min às 13h00min, nos termos do Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O Edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração, localizada Centro Administrativo sito na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h00min às 13h00min, no site oficial do Município www.saomartinho.rs.gov.br, no link Publicações-Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico admsmartinho@gmail.com.

1.3.2 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, localizada Centro Administrativo, sito na, Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou ainda, pelo “e-mail” licitacoes@saomartinho.rs.gov.br.

1.3.3 A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre o presente credenciamento, serão divulgadas no site www.saomartinho.rs.gov.br, no link Publicações-Legais-Licitações.

2 DO OBJETO:



2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no artigo 31, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 40 do Decreto Federal nº 21.981/1932, objetivando o leilão de bens do Município de São Martinho/RS.

2.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Federal nº. 21.981/1932.

3 IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Decreto Federal nº. 21.981/1932;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de São Martinho/RS;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de São Martinho/RS;
- f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de São Martinho/RS.
- g) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 93 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI.
- h) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº. 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento e art. 59 e 67 e seguintes da IN DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

4 DAS INSCRIÇÕES:

4.1 Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

4.2 Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial.

4.3 Após a realização do sorteio, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento, sendo que para cada leilão será realizado sorteio entre os Leiloeiros credenciados, devendo estes manter atualizados seus dados para eventual intimação da data do sorteio.

5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.1 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;



- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante e do local da licitação;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
 - f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
- g) Cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente;
- h) Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
 - j) Declaração formal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
 - k) Declaração formal, de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
 - l) Declaração de idoneidade;
 - m) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação;
 - n) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o requerente de forma satisfatória leilão(ões) de bens (materiais, veículos, equipamentos, entre outros), devendo o mesmo ser emitido em papel timbrado do emitente, com identificação do responsável pela assinatura;
 - o) Matrícula do Leiloeiro na junta comercial do Estado do Rio do Sul, em conformidade com a instrução normativa DREI Nº 52/2022.

6 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

6.1 Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Agente de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

6.2 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.3 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.4 Não serão aceitos pela Agente de Contratação envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Agente de Contratação, até a data e horários especificados.



6.5 A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

6.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::>).

6.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.10 É admitida a denúncia por qualquer das partes em prazo definido, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO:

7.1 A Agente de Contratação, após a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

7.2 O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

7.2.1 Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

7.3 Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

7.4 Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens do Município e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

7.5 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Agente de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e ainda, no site www.saomartinho.rs.gov.br.



8 DO CREDENCIAMENTO:

8.1 A Agente de Contratação procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por **SORTEIO** público a ser realizado na sala de licitações, situada no Centro Administrativo Municipal, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

8.1.1 Para cada leilão a ser realizado haverá sorteio entre os Leiloeiros credenciados.

8.2 Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Federal nº. 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 e estarem cientes que poderão incorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município.

8.3 A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo I.

8.4 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8.5 O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

8.7 Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

9 DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1 O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

9.2 O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

9.2.1 O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação para o leilão;

10 DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Após a homologação do certame, O Município convocará regularmente o credenciado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

10.2 É facultado ao Credenciante, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

10.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

10.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I** – Minuta de Termo de Credenciamento e
- II** – Minuta de Contrato.

São Martinho-RS, 13 de abril de 2026.

Jeancarlo Hunhoff
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 001/2026

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens do Município de São Martinho/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ nº **87.613.097.0001-96**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JEANCARLO HUNHOFF**, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **LEILOEIRO OFICIAL**, o Sr. _____, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto Federal nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO:

Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens do Município de São Martinho/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital do Leilão.

2 DA VENDA:

O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

3 DA VIGÊNCIA:

A vigência do Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

4.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

4.1.1 Após análise do material pelo Contratante:

- a)** divulgar o Leilão em jornal;
- b)** dar publicidade ao Leilão na Internet;
- c)** confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.1.2 Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.1.3 Utilização de fotos e/sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.1.4 Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.1.5 Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o



encerramento, com a devida prestação de contas;

4.1.6 Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.1.7 Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;

4.1.8 Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou pessoalmente;

4.1.9 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.1.10 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

4.1.11 Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, acritério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;

4.1.12 Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;

4.1.13 Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.1.14 Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) Valor do lance vencedor ofertado;

d) Condições de pagamento;

e) Valor do sinal recebido no ato do Leilão;

f) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem por bem - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

g) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

4.1.15 Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.1.16 Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.1.17 Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.1.18 Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

a) Caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

b) Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.1.19 Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação

profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.1.20 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.1.21 Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso.



4.2 Serão de responsabilidade do Contratante:

4.2.1 Providenciar as publicações de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.2.2 Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;

4.2.3 Oferecer para realização do Leilão, no mínimo, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

5 DA COMISSÃO:

5.1 O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Federal nº. 21.981/1932;

5.2.1 Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a comissão indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

5.2.2 Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

6 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

6.1.2 Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto Federal nº. 21.981/1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 22.427/1933, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado/Credenciado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

6.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

6.3 Judicialmente, nos termos da Legislação.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração e de acordo com o art. 59 e 67 e seguintes da IN DREI 52/2022.

7.1.1 O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.



8.3 Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

- 8.3.1** Advertência;
- 8.3.2** Suspensão;
- 8.3.3** Descredenciamento.

8.4 A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas no item 4, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

8.5 A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação/credenciamento, conforme item 5.1 do Edital de Credenciamento (Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista), enquanto perdurarem seus efeitos ou na hipótese de falta considerada grave.

8.6 A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais, na sequência de classificação.

8.7 Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

8.8 O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à(o) Prefeito(a) Municipal, sendo admitido nos seguintes casos:

- 8.8.1** Reincidência da pena de suspensão;
- 8.8.2** Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;
- 8.8.3** Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

8.9 Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto Federal n.º 21.981/1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 22.427/1933 e às disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo Município estarão a cargo do servidor Flavio Blatt, Secretário Adjunto de Frotas e Trânsito.

9.2 O Município terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

9.2.1 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Município registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

10 DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Comarca de Santo Augusto/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Martinho-RS, ___ de _____ de 2026

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____